



Ministério Público Federal
República Federativa do Brasil



Ministério Público
República de Cabo Verde

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA INTENSIFICAR A
COOPERAÇÃO JURÍDICA MÚTUA E PROMOVER A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**

Os representantes do Ministério Público Federal da República Federativa do Brasil e do Ministério Público da República de Cabo Verde, por ocasião de seu encontro no Brasil, em Brasília e;

CONSIDERANDO o propósito de fazer frente ao crime organizado, em todas as suas modalidades;

ENFATIZANDO a importância da cooperação jurídica, mecanismo necessário para a integração das investigações penais, que em alguns casos tem requerido a promoção de atuações entre as duas Instituições;

TENDO em conta as normas constitucionais, os fundamentos de direito interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

TENDO em conta a Convenção sobre Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da CPLP;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO a importância da capacitação, do aprimoramento e da atualização dos membros dos Ministérios Públicos para o eficaz combate ao crime organizado transnacional;

CONSIDERANDO que a produção de conhecimento na área jurídica é um dos pilares do fortalecimento institucional e que é salutar e de interesse comum estimular e promover a cooperação técnico-científica entre os Ministérios Públicos;

Chegaram ao seguinte entendimento, para:

1. Colaborar ampla e diretamente através do intercâmbio de informações, dados técnicos de investigação e assistência técnica, especialmente em matéria de crime organizado transnacional e delitos correlatos.
2. Promover a comunicação direta entre as duas instituições a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno.
3. Promover, buscando, inclusive, o apoio da Escola Superior do Ministério Público da União, atividades acadêmicas como cursos de aperfeiçoamento, oficinas, seminários, simpósios ou congressos em temas correlatos à atuação dos membros dos Ministérios Públicos das Partes.
4. Desenvolver mecanismos diversos de cooperação técnica, em modalidade presencial ou a distância, formalizados por Planos de Trabalho específicos, a fim de aprimorar a atuação dos membros dos Ministérios Públicos e promover o fortalecimento institucional.
5. Apoiar projetos de pesquisa propostos e conduzidos pelos membros de uma das Partes e disseminar o saber produzido em publicações como boletins científicos e manuais de atuação.

6. Para consecução deste memorando, as partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua.

7. Este memorando não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções eficazes para o combate ao crime organizado, com o espírito de uma cooperação autêntica e efetiva.

8. A consecução dos objetivos deste documento deverá realizar-se em conformidade com o princípio da complementariedade, com pleno respeito à competência dos poderes executivos e judiciais em matéria de assistência jurídica internacional, de modo que se complemente a tarefa que, nesta área, realizam as autoridades centrais.

9. As partes se comprometem a garantir a restrita reserva de informação e de antecedentes que tomem conhecimento, por intermédio da execução do memorando, sujeitando a sua atuação ao disposto em seus respectivos ordenamentos jurídicos quanto ao dever de manter reserva e confidencialidade, bem como ao que se refere ao adequado tratamento de dados pessoais que possam ser afetados. Em qualquer caso, fica excluído, no âmbito do presente Memorando, o intercâmbio de informação classificada.

10. As partes acordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento deste memorando.

Este documento poderá ser emendado, a qualquer tempo, por troca de cartas.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL
SANTOS**

Procurador-Geral da República
República Federativa do Brasil

JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES

Procurador-Geral da República
República de Cabo Verde



Ministério Público
República de Cabo Verde



Ministério Público Federal
República Federativa do Brasil

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA INTENSIFICAR A
COOPERAÇÃO JURÍDICA MÚTUA E PROMOVER A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Os representantes do Ministério Público da República de Cabo Verde e do Ministério Público Federal da República Federativa do Brasil, por ocasião de seu encontro no Brasil, em Brasília e;

CONSIDERANDO o propósito de fazer frente ao crime organizado, em todas as suas modalidades;

ENFATIZANDO a importância da cooperação jurídica, mecanismo necessário para a integração das investigações penais, que em alguns casos tem requerido a promoção de atuações entre as duas Instituições;

TENDO em conta as normas constitucionais, os fundamentos de direito interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

TENDO em conta a Convenção sobre Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da CPLP;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO a importância da capacitação, do aprimoramento e da atualização dos membros dos Ministérios Públicos para o eficaz combate ao crime organizado transnacional;

CONSIDERANDO que a produção de conhecimento na área jurídica é um dos pilares do fortalecimento institucional e que é salutar e de interesse comum estimular e promover a cooperação técnico-científica entre os Ministérios Públicos;

Chegaram ao seguinte entendimento, para:

1. Colaborar ampla e diretamente através do intercâmbio de informações, dados técnicos de investigação e assistência técnica, especialmente em matéria de crime organizado transnacional e delitos correlatos.
2. Promover a comunicação direta entre as duas instituições a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno.
3. Promover, buscando, inclusive, o apoio da Escola Superior do Ministério Público da União, atividades acadêmicas como cursos de aperfeiçoamento, oficinas, seminários, simpósios ou congressos em temas correlatos à atuação dos membros dos Ministérios Públicos das Partes.
4. Desenvolver mecanismos diversos de cooperação técnica, em modalidade presencial ou a distância, formalizados por Planos de Trabalho específicos, a fim de aprimorar a atuação dos membros dos Ministérios Públicos e promover o fortalecimento institucional.
5. Apoiar projetos de pesquisa propostos e conduzidos pelos membros de uma das Partes e disseminar o saber produzido em publicações como boletins científicos e manuais de atuação.

6. Para consecução deste memorando, as partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua.

7. Este memorando não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções eficazes para o combate ao crime organizado, com o espírito de uma cooperação autêntica e efetiva.

8. A consecução dos objetivos deste documento deverá realizar-se em conformidade com o princípio da complementariedade, com pleno respeito à competência dos poderes executivos e judiciais em matéria de assistência jurídica internacional, de modo que se complemente a tarefa que, nesta área, realizam as autoridades centrais.

9. As partes se comprometem a garantir a restrita reserva de informação e de antecedentes que tomem conhecimento, por intermédio da execução do memorando, sujeitando a sua atuação ao disposto em seus respectivos ordenamentos jurídicos quanto ao dever de manter reserva e confidencialidade, bem como ao que se refere ao adequado tratamento de dados pessoais que possam ser afetados. Em qualquer caso, fica excluído, no âmbito do presente Memorando, o intercâmbio de informação classificada.

10. As partes acordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento deste memorando.

Este documento poderá ser emendado, a qualquer tempo, por troca de cartas.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES

Procurador-Geral da República
República de Cabo Verde

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL
SANTOS**

Procurador-Geral da República
República Federativa do Brasil